LUMINAI
ENERGIA, INTELIGÊNCIA & NEGÓCIOS

RADAR LUMINAI · PREÇOS & INTELIGÊNCIA



RADAR LUMINAI · EDIÇÃO 04

Janeiro muda a **lógica fiscal** da sua energia.

A CBS substitui PIS e Cofins, amplia o crédito no regime regular e exige revisar preço, nota fiscal, caixa e cláusulas tributárias. No mercado livre, o recolhimento se divide entre vendedor, distribuidora e CCEE.

REFORMA TRIBUTÁRIA | PLD · PMO SET/26 RV3 | GUIA DE AÇÃO 2027

PUBLICAÇÃO
22 set 2026

DADOS ATÉ
21 set 2026

LEITURA
7 minutos · conteúdo aberto

30/09
decisão do Simples para jan–jun/27

jan/27
CBS substitui PIS e Cofins

2033
IBS integral; ICMS extinto

01 A semana recuou 22,45%; a volatilidade ficou concentrada no pico

Em 21/09, a curva horária oficial já estava definida antes do início do dia. É preço ex ante da CCEE — não "fechamento" de um dia ainda em curso.

PLD SE/CO · SEMANA DE 12 A 18/09

101,02 R$/MWh

SEMANA ANTERIOR

130,27

VARIAÇÃO

−22,45%

PLD HORÁRIO VÁLIDO EM 21/09

R$/MWh

calculado e publicado em 20/09 · 24 preços ex ante



14 horas no piso de R$ 57,31

18h e 19h somam um terço dos 24 preços horários

240,30 · média das 16h às 22h

AFLUÊNCIA EM QUEDA

198,00 → 156,00%

ENA SE/CO · % DA MLT

Fechamento estimado de 12–18/09 e previsão para 19–25/09.

MAIS CARGA

+4,70%

SIN · 86.371,00 MWMED PREVISTOS

Sobre o fechamento estimado da semana anterior.

CUSTO MARGINAL

97,89

R$/MWH · SE/CO · PROJEÇÃO ONS

Era R$ 68,52. CMO não é previsão de PLD.

EXPECTATIVA · PLD SE/CO · R$/MWH

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
126,82	101,00	205,00	215,00
média dos PLDs diários · 01 a 21/09	CCEE; BBCE recuou de 163,50 para 141,42	CCEE; BBCE em 189,98 na semana	faixa CCEE: 57,00 a 304,00

Fontes: CCEE Dados Abertos — PLD diário, semanal e horário; ONS, PMO Setembro/2026 RV3; BBCE/MegaWhat, 21/09/2026; CCEE, 138º Encontro do PLD, 16/09/2026. O PLD é calculado diariamente para cada hora do dia seguinte. Média parcial de setembro não é média fechada do mês. Cenários não são garantia de preço. Cálculos LuminAI.

02 Na energia, o tributo chega por quatro caminhos — e o crédito depende de cada documento

A LC 214/2025, com redação da LC 227/2026, concentra a cobrança no consumo e distribui a responsabilidade entre os agentes da cadeia.

QUEM RECOLHE · O QUE O CONSUMIDOR PRECISA CONCILIAR

PARCELA	RESPONSÁVEL	EVIDÊNCIA	RISCO DE CONTROLE
Energia · cativo	**Distribuidora**	Fatura/NF3e da unidade	Base, cadastro e crédito vinculados ao estabelecimento correto.
Energia · livre	**Vendedor**, na venda para consumo	Documento fiscal + contrato	Preço "com ou sem tributo", gross-up e momento de exigibilidade.
TUSD / distribuição	**Distribuidora**	Fatura/NF3e da TUSD	Itens de rede, demanda e componentes não associados à energia.
Liquidação CCEE	**Varejista** pelos representados; sem varejista, consumidor devedor	Liquidação + documento fiscal	Conciliar valor devedor, representante, unidade e período.
Rede básica direta	**Transmissora**	Documento da transmissão	Aplicável a consumidor conectado diretamente à rede básica.

Regra de cadeia: entre contribuintes do regime regular, o recolhimento fica concentrado na venda para consumo — a revenda de energia não deve carregar tributo em cascata.

CRÉDITO · ART. 47

Crédito amplo não significa crédito automático.

O contribuinte do regime regular pode se creditar da energia usada na atividade, inclusive quando comprada de optante do Simples. A apropriação exige **documento fiscal eletrônico idôneo** e, em regra, **extinção do débito do fornecedor**. Cadastro, pagamento e conciliação deixam de ser apenas rotina de contas a pagar.

BASE DE CÁLCULO · ART. 12

A conta não é só energia.

A regra geral alcança o valor integral cobrado, inclusive tarifas e encargos suportados pelo fornecedor. IBS e CBS não entram na própria base; ICMS, ISS, PIS e Cofins ficam excluídos dela durante a transição até 2032.

TRANSIÇÃO · CONVIVÊNCIA DE DOIS SISTEMAS

2026

Ano-teste: CBS 0,90% e IBS 0,10%; dispensa de recolhimento com obrigações acessórias em dia.

2027–2028

CBS substitui PIS/Cofins. IBS permanece em 0,10%. ICMS continua.

2029–2032

ICMS cai para 90,00%, 80,00%, 70,00% e 60,00% da alíquota vigente; IBS cresce para recompor a receita.

2033

IBS/CBS integrais; ICMS e ISS extintos.

Fontes: LC 214/2025, texto compilado com redação da LC 227/2026, arts. 12, 28, 41 e 47; Decreto 12.955/2026, art. 15 e disposições de energia; EC 132/2023. "Liquidação CCEE" resume a aquisição multilateral para consumo. Leitura informativa; não substitui parecer jurídico-tributário.

03 O efeito no caixa não é igual ao efeito no custo

A fatura pode subir com o destaque da CBS e, ao mesmo tempo, o custo líquido cair — mas só quando o crédito é elegível, documentado e utilizável.

LUCRO REAL · NÃO CUMULATIVO

Não assuma ganho automático.

Hoje já há crédito de PIS/Cofins sobre a energia consumida. Em 2027, a CBS troca a lógica federal: o impacto líquido dependerá da alíquota final, da base, do prazo de pagamento e da capacidade de usar créditos.

Ação: refazer o comparativo cativo × livre líquido de tributos recuperáveis.

LUCRO PRESUMIDO · CUMULATIVO HOJE

O crédito de CBS tende a ser uma novidade relevante.

Em regra, a empresa não toma crédito de PIS/Cofins hoje. No regime regular da CBS, a energia usada na atividade passa a gerar crédito, condicionado à documentação e à extinção do débito.

Ação: separar desembolso bruto, crédito e custo líquido por unidade.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

A CBS credita; o ICMS ainda pesa.

A energia da atividade pode gerar crédito de CBS. Já o ICMS, nas demais hipóteses, continua sem crédito até 2033. A transição produz dois tratamentos simultâneos na mesma conta.

Ação: não misturar crédito federal novo com ICMS não recuperável.

INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

O ponto de partida já pode incluir crédito de ICMS.

Há crédito de ICMS quando a energia é consumida na industrialização, revendida ou vinculada a saídas para exportação, nos limites legais. O novo crédito de CBS deve ser modelado sem dupla contagem.

Ação: validar atividade, estabelecimento e proporção exportada.

SIMPLES NACIONAL · DECISÃO ATÉ 30/09

A escolha é empresarial — não apenas da conta de energia.

Simples "puro"

IBS/CBS permanecem no DAS. A empresa não apropria seus próprios créditos; cliente no regime regular aproveita apenas o valor equivalente ao pago no Simples.

Simples "híbrido"

A empresa permanece no Simples para os demais tributos, mas apura IBS/CBS no regime regular: toma créditos e recolhe esses tributos fora do DAS.

CALENDÁRIO DA ESCOLHA

30/09/2026
fim da opção para jan–jun/27

30/11/2026
prazo informado para desistência da opção

mar/2027
nova janela para jul–dez/27

MEI não pode optar pelo regime híbrido.

LEITURA LUMINAI

Em 2027, compare contratos por **custo líquido recuperável** e por **capital de giro** — nunca apenas pelo total da nota.

Fontes: LC 214/2025, arts. 41 e 47; LC 87/1996, art. 33, II; Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, art. 3º; Ministério da Fazenda/Receita Federal, orientação de 01/09/2026 sobre Simples "puro" e "híbrido"; Resolução CGSN 186/2026. Efeito efetivo depende do regime, atividade, saídas e documentação de cada empresa.

04 Antes de janeiro, contrato, faturamento e caixa precisam falar a mesma língua

Seis verificações evitam que o novo crédito exista na lei e se perca na operação.

01 Cláusula tributária

Preço inclui ou exclui PIS/Cofins? Há gross-up, reequilíbrio, repasse de novo tributo e regra para mudança de base?

02 Mapa de documentos

Defina quem emite por energia, TUSD, transmissão e CCEE — e qual CNPJ/unidade deve receber cada documento.

03 Trilha do crédito

Concilie documento idôneo, débito extinto, competência, estabelecimento, atividade e escrituração.

04 Capital de giro

Modele a diferença entre data de pagamento, disponibilidade do crédito e uso efetivo na apuração.

05 Comparação de mercado

Recalcule cativo × livre, fornecedor × fornecedor e varejo × atacado pelo custo líquido de tributos recuperáveis.

06 Prontidão dos agentes

Peça a distribuidora, comercializadora e varejista exemplos de leiaute, memória de cálculo e cronograma de homologação.

O QUE AINDA NÃO PERMITE FECHAR A CONTA

Alíquota da CBS de 2027

Ainda não fixada em 21/09. Sem ela, simulação em reais é cenário preliminar.

Implementação por item de fatura

A regra geral da base existe; falta confirmar como cada agente refletirá os componentes no documento e na memória de cálculo.

PRIMEIRA DECISÃO

Se a empresa está no Simples, feche a análise “puro × híbrido” antes de 30/09. Para os demais regimes, comece pelo contrato de energia e pelo mapa de documentos.

Fontes: LC 214/2025 e LC 227/2026; Decreto 12.955/2026; Receita Federal/Ministério da Fazenda, orientações da Reforma Tributária do Consumo, consulta em 21/09/2026. Conteúdo informativo; a aplicação requer validação fiscal e jurídica individual.

LUMINAI
ENERGIA, INTELIGÊNCIA & NEGÓCIOS

ONDE A LUMINAI ENTRA

Auditoria RTC 2027

Transformamos lei, contrato, fatura e liquidação em uma trilha única de decisão.

Contrato

Mapa de cláusulas, exposição e ajustes necessários.

Fatura & CCEE

Fluxo de documentos, tributos, encargos e crédito.

Simulação

Custo bruto, crédito, custo líquido e caixa por cenário.

Envie seu contrato para uma leitura de prontidão.

Claudiomiro Nunes
claudiomiro.nunes@luminaienergia.com.br
(41) 99109-5444

Elias Makhoul
elias.makhoul@luminaienergia.com.br
(41) 98861-6320